



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O Município de Cândido Godói comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSQUIATRIA**, com pagamento às pessoas jurídicas, observando as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no art. 78, inciso I, da lei 14.133/2021 e no decreto municipal decreto 540/2023.

Recebimento dos envelopes: a partir de 16/05/2023.

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, 387, Centro, Cândido Godói/RS, horário: das 08 às 11:30h 13:30 às 17h.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação dos seguintes serviços: **CONSULTA COM MÉDICO PSQUIATRA**, de acordo com as necessidades apresentadas pelo município, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Limite de consultas - 12 meses	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA	600	R\$ 280,00

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1 O profissional deverá ter disponibilidade para a realização das consultas a cada 60 (Sessenta) dias ou quando solicitado pela Secretaria, para tanto, deverá constar no requerimento de Credenciamento os dias e horários de disponibilidade de atendimento.

1.3 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.3.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

1.4 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

1.5 Ficará a livre escolha do usuário do sistema de saúde optar por um dos profissionais credenciados, não havendo indicação ou intervenção do município na demanda.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cândido Godói, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, na Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, Cândido Godói/RS, no horário entre às 08h e 11h30min.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Cândido Godói (RS).

Edital de Credenciamento 004/2023.

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

E-mail/ Fone:

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital:

3.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

As empresas ou firmas individuais interessadas em prestar os serviços para realização dos serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) *contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.*
- b) *comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;*
- c) *prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;*
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;*
- e) *prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);*
- f) *certidão negativa de débito com o FGTS;*
- h) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- i) *declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo II**);*
- j) *requerimento de credenciamento, **Anexo I** desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para sua execução.*

3.1.2 Qualificação Técnica:

- a) *Alvará e licença de funcionamento válido*
- b) *Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com especialização em PSIQUIATRIA, devidamente registrado em conselho próprio, esta prova se dará através de:*
 - b1) *Registro do profissional junto ao conselho respectivo;*
 - b2) *Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em PSIQUIATRIA;*

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do envelope.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.4 Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 As consultas deverão ser realizadas com intervalo máximo de até 60 dias.

4.3 Os valores pagos por consulta (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

4.4 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes: 07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE RECURSO ESPECÍFICO ATIVIDADE: 103010121.2.096 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 04/2023, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

5.1.2 Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelas profissionais do Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

5.1.3 Manter durante o prazo de vigência, os valores propostos conforme tabela e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.4 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento e prazos entre consultas, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

5.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

5.2.1 Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

5.2.2 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5.2.3 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

6. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

d) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

f) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

g) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado.

7.2. Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

8. FORMALIZAÇÃO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo III**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 115 da lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

8.2. **O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21.**

8.2.1. **Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.**

8.3. Homologado o Credenciamento, o município de Cândido Godói, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

8.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

8.5. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

8.6. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.

8.7. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

8.7.1 - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

ATENÇÃO: EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO, ALÉM DE VIR ACOMPANHADO POR JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, DEVE TER COMO ANEXOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO, COMPROVANDO O PREÇO DE COMPRA NA ÉPOCA DO CERTAME;

NOTA FISCAL ATUAL AO PEDIDO DE REEQUÍLIBRIO;

DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AUMENTO DE PREÇOS, SE FOR O CASO.

PERSPECTIVAS DE AUMENTO, BASEADAS EM NOTÍCIAS GERAIS, NÃO SÃO HÁBEIS A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.7.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art 34 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08h às 11:30h, das 13h30min às 17h, ou enviados ao e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17h.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

10. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

10.1 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

10.2 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Cândido Godói;

10.3 - Poderão ser convocados servidores do Município de Cândido Godói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Cândido Godói, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

10.4 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

10.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

10.6 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

10.7 - A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11:30h, das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, no Setor de Licitações, na Rua Liberato Salzano, nº 387, pelo fone nº (55)3548-1200 ou (55) 99989-9822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

Município de Cândido Godói, 02 de maio de 2023.

Mário Backes – Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____/____/2023
Bel. Gianni Letícia Dresch – OAB/RS 123.537



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Senhora Presidente da Comissão avaliadora,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na ____ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado ____ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Consulta em **PSIQUIATRIA** conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público (Credenciamento) 04/2023 e seus anexos.

DIAS PARA ATENDIMENTO	HORÁRIOS DISPONÍVEIS

_____, ____ de _____ 2023.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA

O Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87 312 842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pelo Secretário da Saúde senhor ROQUE GILBERTO BOURSCHEID, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente Termo de Credenciamento da empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de **CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA**, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 04/2023 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Limite de consultas - 12 meses	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	600	R\$ 280,00



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: a autorização de atendimento será emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Terceiro: o profissional deverá ter disponibilidade para a realização das consultas a cada 60 (Sessenta) dias ou quando solicitado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cândido Godói.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado devidamente aprovado pela Sec. Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: O Município de Cândido Godói/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por um ano. Com a virada de exercício, poderá ser feito novo empenho, conforme novo cré-



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

dito orçamentário em vigor. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 anos, conforme art. 106, caput, da lei 14.133/21. O índice de atualização que rege o contrato é o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento 04/2023, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Licitações

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 04/2023, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Segundo: Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelas profissionais do Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento e prazos entre consultas, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

Parágrafo Segundo: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária dos serviços de exames/consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sétimo: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Oitavo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Nono: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- b) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, ----- de ----- de 2023.

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS _____



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cândido Godói, solicita a realização de licitação na modalidade Chamamento Pública, para fins de credenciamento de serviços especializados na área de Psiquiatria, pessoa jurídica.

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de psiquiatria, devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde de Cândido Godói.

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS/CONSULTAS: 600 (seiscentos) atendimentos por ano.

DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: Para credenciamento os interessados deverão apresentar além dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a comprovação de inscrição do profissional junto ao respectivo Conselho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Serão de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

Para a realização do atendimento o profissional deverá ter disponibilidade para a realização das consultas a cada 30 dias ou quando solicitado pela Secretária.

O profissional devera entregar na Secretaria de Saúde do Município a relação dos atendimentos constando nome do paciente e a data do atendimento realizado.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, e considerando que o município de Cândido Godói entende que a assistência é uma das prioridades desta administração Pública, e está em sintonia com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Justifica-se o objeto supramencionado, a necessidade de contratação de empresa para a realização de consultas para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

A psiquiatria é uma especialidade da medicina que lida com prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimento mentais, seja elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. São exemplos: a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, a demência e os transtornos de ansiedade. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológicas, psicológicas e de ordem cultural, entre outras afins.

Também, com o agravamento da pandemia do COVID-19 e a necessidade de maiores restrições e afastamento social, estima-se um aumento no número de pacientes dependentes de avaliação desta especialidade.

Considera-se que o Município de Cândido Godói não possui médico residente com esta especialização em psiquiatria. Portanto, existe uma alta demanda de procura por esta profissional, justificando-se a contratação da prestação de serviço.

Destaca-se o crescente número de pacientes encaminhados para tratamento especializado em outros municípios, onerando demasiadamente os custos do deslocamento dos pacientes que precisam do tratamento na especialidade de psiquiatria.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços médicos especializados na área de psiquiatria deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde do Município sito a Avenida Concórdia, 359, neste município. O atendimento deverá ser mensal em período a ser definido pelos responsáveis, dentro do horário de atendimento da unidade.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA: CONFORME TOMADA DE PREÇO: A pesquisa de tomada de preços feita pela Funcionária Pública Eloisa Winter, por telefone pedindo se atendem pela tarifa social, ou particular, com os devidos valores. Em pesquisa com vários médicos, foi verificado que o preço de R\$ 280,00 a consulta estaria adequado à prestação do serviço. O valor será pago por atendimento. Devendo ocorrer atendimento de 10 a 12 fichas por período, sendo que atenderá em torno de duas vezes ao mês.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor a ser pago pelo atendimento será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por atendimento/paciente. O pagamento poderá ser feito até 30 dias após os atendimentos, com apresentação de nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório com o nome dos pacientes, assinatura dos pacientes ou responsáveis e data do atendimento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói, RS, 02 de maio de 2023.

Roque Gilberto Bourscheid
Secretário da Saúde